



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.721, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a fixação do valor dos Subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, por sanção tácita, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Vereador do Município de Muzambinho, para o quadriênio **2025/2028**, será de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

**Art. 2º** Para efeito desta Lei serão aplicadas normas contidas na Lei Municipal nº 2.690/2001.

**Art. 3º** A folha de pagamento do pessoal do legislativo, não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**§ 1º** Além do limite estabelecido no Caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 2º** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

**§ 3º** Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

**Art. 4º** Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios.

**Parágrafo único.** O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo é o INPC/IBGE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

**Art. 6º** Dos subsídios serão feitas as deduções legais e descontadas as faltas não justificadas, conforme disposições contidas no Regimento Interno.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Muzambinho/MG, 16 de janeiro de 2024

---

Roosevelt Pereira de Paula  
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 16 de janeiro de 2024, no lugar de costume e no sítio oficial do Poder Legislativo, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

---

Roosevelt Pereira de Paula  
Presidente

Registrado e Publicado no  
local de costume, no saguão  
desta prefeitura.

Em 16 / 01 / 2024

192003